

Política Institucional

Área Compliance e Gestão de Riscos	Código	Versão 01
Assunto Política de Inteligência Artificial	Data de Criação 10/06/2026	Data de Publicação 10/06/2026
Abrangência Grupo Galena		

POLÍTICA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Versão	Atualizada em	Responsável:
1	10/06/26	David Moreira Mourão

1. INTRODUÇÃO

A inteligência artificial ("IA") passou a ocupar papel central na evolução dos serviços financeiros, alterando a forma como gestoras de recursos analisam mercados, constroem portfólios e se relacionam com seus clientes. A **Galena Gestão de Recursos Ltda.** ("Galena" ou "Gestora") reconhece o potencial transformador dessas tecnologias e, ao mesmo tempo, os riscos associados e a responsabilidade que decorre de sua adoção em um ambiente regulado e fiduciário.

A presente Política de Inteligência Artificial para o uso responsável de sistemas de IA na gestão de carteiras administradas ("Política de IA" ou "Política") estabelece diretrizes para a incorporação e o uso da IA como ferramenta de sua plataforma de gestão discricionária pela Gestora, ao longo de todo o seu ciclo de vida, conciliando a decisão estratégica de sua adoção com a necessidade de garantir que essa incorporação seja feita em ambiente regulado e eticamente responsável, de forma segura e em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

Esta Política visa definir os princípios, diretrizes e regras para o uso dos sistemas de IA no âmbito na condução dos trabalhos da Gestora, bem como o monitoramento das atividades e operações realizadas, a fim de garantir a aderência à legislação e às melhores práticas de mercado, fortalecendo as bases de confiança mútua entre as empresas, clientes, sociedades com as quais a Gestora realiza operações e os órgãos reguladores.

A Gestora compreende que a adoção de IA não transfere, reduz nem dilui a sua responsabilidade fiduciária perante os clientes e os órgãos reguladores. Os sistemas de IA funcionam como ferramentas internas da Gestora, não como agentes autônomos, sendo necessária a supervisão humana, de modo que todas as decisões de investimento, ainda que suportadas por algoritmos, são de responsabilidade exclusiva da Galena.

Esta Política foi elaborada de acordo com as políticas internas da Gestora, inclusive o Código de Ética e o Manual de Controles Internos (em conjunto, "Políticas Internas"), e está de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 21"), com o Código ANBIMA para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("AGRT") e com as melhores práticas de governança e gestão de riscos aplicáveis ao uso de sistemas de IA no mercado financeiro. Ademais, sem prejuízo desta Política, disposições específicas relativas ao uso de ferramentas de IA poderão ser previstas em termos de uso, políticas internas, manuais, procedimentos e/ou outros documentos aplicáveis.

O responsável por esta Política de IA é o diretor responsável pela área de *compliance* e risco da Gestora ("Diretor de Compliance" e "Área de Compliance e Risco", respectivamente), a quem caberá, com a devida assistência dos colaboradores das demais áreas envolvidas, especialmente as relacionadas à Tecnologia da Informação ("TI"), tratamento de dados e negócios: (i) verificar o cumprimento desta Política; (ii)

encaminhar relatório da exposição ao risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão da Gestora ("Relatório de Exposição"); e (iii) supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários.

2. OBJETIVO

- estabelecer os princípios, diretrizes, limites e procedimentos que regem o uso de IA no processo de gestão discricionária de carteiras administradas da Galena;
- demonstrar conformidade com a Resolução CVM 21, com o AGRT, com as diretrizes e melhores práticas da ANBIMA (incluindo, mas não se limitando ao Guia de Governança de IA da ANBIMA), e com a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD");
- proteger os dados e os interesses dos clientes da Gestora frente aos riscos específicos decorrentes do uso de sistemas automatizados, incluindo os riscos de segurança da informação, vieses algorítmicos, falhas operacionais e impactos reputacionais;
- estabelecer a estrutura de governança e os mecanismos de controle interno que asseguram a responsabilização pelo uso da IA; e
- orientar os colaboradores da Gestora sobre o uso responsável de ferramentas de IA no exercício de suas funções, incluindo seus limites de utilização, riscos associados e responsabilidades.

3. ÂMBITO E APLICAÇÃO

3.1. Esta Política aplica-se a:

- todos os colaboradores, sócios, diretores, gestores, analistas e terceiros contratados que, no exercício de suas funções, utilizem, desenvolvam, supervisionem ou tenham acesso ou influência, mesmo que indireta, sobre sistemas de IA no contexto da atividade de gestão de carteiras da Galena ("Colaboradores");
- todos os sistemas de IA utilizados direta ou indiretamente no processo de análise, construção, rebalanceamento ou monitoramento de carteiras administradas, sejam eles desenvolvidos internamente ou fornecidos por terceiros; e
- todos os contratos de carteira administrada celebrados com clientes no âmbito da estratégia de escala descrita nesta Política.

4. MODELO OPERACIONAL

A Galena utiliza sistemas de IA como ferramenta interna de suporte ao processo de gestão discricionária de carteiras administradas. O modelo adotado é desenvolvido e operado pela própria Gestora, funcionando como instrumento de apoio à tomada de decisão e não como agente autônomo, permanecendo a decisão final sempre sob supervisão e responsabilidade humana (“Modelo Operacional”). As decisões de alocação, rebalanceamento e desinvestimento são geradas pelo Modelo Operacional e executadas sob responsabilidade exclusiva da Gestora, preservando integralmente a cadeia de responsabilidade fiduciária exigida pelo Artigo 19 da Resolução CVM 21, nos termos do qual o uso de sistemas automatizados não mitiga as obrigações do administrador de carteira.

Os sistemas de IA analisam variáveis de mercado, perfil de risco do cliente, objetivos de investimento e limites da Política de Investimento de cada carteira, gerando recomendações de alocação e sinais de rebalanceamento. Tais recomendações são executadas pelos sistemas da Gestora e estão permanentemente sujeitas à supervisão dos gestores responsáveis, que mantêm poder de intervenção e veto em qualquer operação, bem como o acompanhamento contínuo de seu desempenho e aderência às diretrizes estabelecidas nesta Política.

A estratégia busca sistemas de IA que possam, simultaneamente, gerar e executar decisões de investimento para múltiplos clientes com perfis distintos, ressaltando a necessidade de supervisão e análise humana sobre as decisões geradas ou executadas pelos sistemas de IA. Isso reforça a necessidade de robustez dos controles de risco individualizados, da rastreabilidade das decisões e da política de rateio de ordens, a qual deverá assegurar tratamento isonômico entre os clientes da Gestora, em conformidade com a regulamentação aplicável.

5. PRINCÍPIOS GERAIS DE USO RESPONSÁVEL

O uso de IA pela Galena é orientado pelos seguintes princípios, que deverão ser observados em todas as fases, incluindo o desenvolvimento, aquisição, utilização e monitoramento:

5.1. Responsabilidade intransferível

O uso de sistemas de IA não transfere, reduz nem mitiga a responsabilidade da Gestora perante os clientes, a CVM, a ANBIMA ou qualquer outra autoridade competente. A Galena responde integralmente por todas as decisões de investimento, recomendações, análises ou operações geradas ou realizadas com o suporte de seus sistemas de IA, independentemente do grau de automação envolvido, assegurando que tais decisões estejam sempre alinhadas ao melhor interesse dos clientes e à legislação e regulamentação aplicáveis.

5.2. Supervisão humana

Os sistemas de IA utilizados pela Gestora deverão operar sob supervisão humana efetiva e contínua. Os Colaboradores responsáveis pela supervisão dos sistemas têm autoridade, capacitação e acesso às informações necessárias para compreender, acompanhar e avaliar o funcionamento dos sistemas de IA, sendo obrigatória a intervenção tempestiva em casos de: (i) falhas operacionais; (ii) resultados inconsistentes ou anômalos; (iii) indícios de viés ou distorção nos resultados gerados; (iv) decisões incompatíveis com a Política de Investimento, com o perfil de risco do cliente ou com a regulamentação aplicável.

Em nenhuma hipótese a tomada de decisão poderá ocorrer de forma totalmente autônoma sem possibilidade de supervisão humana e de sua potencial intervenção. Esse princípio reflete a exigência de que os controles internos da Gestora sejam proporcionais à complexidade das operações, nos termos dos Artigos 22 a 26 da Resolução CVM 21.

5.3. Transparência

A Gestora deve assegurar níveis adequados de transparência e explicabilidade no uso de sistemas de IA, compatíveis com a natureza e a complexidade dos modelos utilizados.

Para tanto, deverá: (i) ser capaz de explicar, de forma clara, compreensível e tecnicamente adequada os critérios, parâmetros e a lógica utilizada pelos sistemas de IA na geração de decisões ou recomendações; (ii) manter documentação atualizada sobre o funcionamento, as premissas e as limitações dos sistemas de IA, incluindo registros que permitam a rastreabilidade das decisões tomadas, bem como os códigos-fonte dos sistemas de IA, que serão mantidos em versão não compilada e estará disponível para inspeção da CVM na sede da empresa a qualquer tempo, nos termos do artigo 19 da Resolução CVM 21; e (iii) informar previamente aos clientes, de forma clara e adequada, sobre o uso de sistemas de IA e algoritmos no processo de gestão de carteiras.

5.4. Não discriminação

Os sistemas de IA não poderão utilizar variáveis que resultem em discriminação de clientes com base em características protegidas pela legislação brasileira, tais como gênero, origem étnica, religião, condição de saúde ou quaisquer outros fatores não relacionados aos objetivos legítimos de investimento.

A Gestora deverá envidar esforços para identificar, monitorar e mitigar potenciais vieses algorítmicos, inclusive aqueles decorrentes de bases de dados, modelos estatísticos ou processos de treinamento utilizados nos sistemas de IA.

5.5. Proporcionalidade ao risco

Os controles implementados nos sistemas de IA devem ser proporcionais: (i) à complexidade dos modelos utilizados; (ii) ao nível de autonomia dos sistemas de IA; (iii)

ao impacto potencial das decisões geradas; e (iv) às especificidades e complexidades das operações, bem como ao perfil de risco dos ativos e das carteiras geridas.

A ausência, insuficiência ou a implementação inadequada desses controles constitui evidência de descumprimento nos termos do Artigo 7º, *caput* e p. u. do AGRT, a fim de evitar a implementação inadequada de procedimentos.

5.6. Monitoramento Contínuo e Aprimoramento

A Gestora deverá realizar o monitoramento contínuo do desempenho dos sistemas de IA utilizados, com o objetivo de verificar sua aderência aos objetivos definidos, às condições de mercado e às diretrizes estabelecidas nesta Política.

Ademais, a Gestora compromete-se com a avaliação, revisão, atualização e aprimoramento contínuo dos sistemas de IA utilizados em resposta a: (i) mudanças no mercado; (ii) atualizações regulatórias; (iii) identificação de falhas ou inconsistências; (iv) feedbacks de usuários; e (v) resultados observados em sua utilização prática.

6. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

O uso de IA no processo de gestão de carteiras envolve o tratamento de dados pessoais, incluindo dados financeiros dos clientes.

O tratamento de dados pessoais pela Gestora implica diretamente no cumprimento das disposições e obrigações da LGPD, em especial, na determinação de finalidades específicas para cada tipo de atividade envolvendo o tratamento de dados pessoais, na adoção de uma das bases legais disponibilizadas pela LGPD e na implementação de mecanismos de atendimento às solicitações de exercício de direitos dos clientes, principalmente no que se refere à obtenção de informações sobre decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses e às obrigações de segurança e sigilo dos dados pessoais, nos termos dos Artigos 20 e 46 da LGPD.

Nesse contexto, a Gestora observará as seguintes diretrizes:

- os dados pessoais dos clientes sujeitos ao uso de IA serão utilizados exclusivamente para as finalidades previstas no Contrato de Administração de Carteira de Valores Mobiliários e nesta Política, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades, inclusive para o treinamento de modelos de terceiros;
- A Gestora adotará uma base legal aplicável para o tratamento de dados pessoais dos clientes a partir do uso de IA;

- é expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais dos clientes com fornecedores de sistemas de IA, salvo nas hipóteses estritamente necessárias à prestação do serviço contratado e mediante cláusulas contratuais específicas de confidencialidade e de vedação ao uso dos dados para treinamento de modelos, conforme orientação do Guia de Governança de IA ou se necessário para o cumprimento de alguma obrigação ou regulatória;
- os dados pessoais utilizados como insumo para os sistemas de IA serão anonimizados ou pseudonimizados sempre que tecnicamente viável e compatível com as finalidades de uso; e
- a Gestora garantirá ao cliente o direito de obter informações sobre o processo decisório automatizado que afete seus interesses, através do canal de contato, assim como a qualquer outro direito.

Não obstante, na hipótese de o tratamento de dados pessoais dos clientes envolver transferência internacional, a Gestora compartilhará esses dados pessoais nos termos da Resolução CD/ANPD nº 19/2024, além de garantir a segurança dos dados pessoais durante o processo de compartilhamento.

7. GOVERNANÇA, RESPONSABILIDADE E CONTROLES INTERNOS

A estrutura de governança em torno dos sistemas de IA da Galena é organizada de modo a assegurar a adequada gestão de riscos associados ao seu uso, com base em uma abordagem proporcional à complexidade das operações e aos impactos potenciais das decisões automatizadas;

Referida estrutura contempla a definição clara de papéis e responsabilidades, a atuação coordenada entre as diferentes áreas da Gestora, incluindo TI, as áreas responsáveis pelo tratamento de dados, áreas de negócios e compliance, bem como a implementação de mecanismos de supervisão, monitoramento e controle ao longo do desenvolvimento, utilização e monitoramento dos sistemas de IA.

Ademais, a governança estabelecida visa garantir o cumprimento integral das exigências de controles internos previstos nos Artigos 22 a 26 da Resolução CVM 21.

7.1. Responsável pela Gestão de Carteiras

O Diretor de Gestão é o responsável final pela supervisão do uso dos sistemas de IA adotados no processo de gestão de carteiras, respondendo perante a CVM, os clientes e a própria Gestora pela adequação das decisões de investimento ao perfil de risco, aos objetivos dos clientes e à legislação e regulamentação aplicáveis.

Compete ao Diretor de Gestão assegurar que os sistemas de IA sejam utilizados como ferramentas de apoio à tomada de decisão, permanecendo sob sua responsabilidade a

validação, acompanhamento e eventual revisão das decisões geradas, especialmente em situações de exceção, volatilidade ou baixa previsibilidade de mercado.

7.2. Responsável de Risco e Compliance

O Diretor de Risco e Compliance é responsável por monitorar e avaliar os riscos e a conformidade regulatória associados ao uso dos sistemas de IA, competindo-lhe, em especial: (i) acompanhar a conformidade regulatória do uso dos sistemas de IA, bem como às políticas internas da Gestora, incluindo, mas não se limitando a esta Política, e às melhores práticas de mercado; (ii) avaliar e aprovar, sob a ótica de risco de conformidade, eventuais alterações relevantes nos parâmetros, modelos ou premissas do Modelo Operacional; (iii) supervisionar a identificação, registro, tratamento e reporte de incidentes relacionados ao sistema; e (iv) coordenar as inspeções e auditorias internas e externas, bem como eventuais processos de fiscalização ou diligência conduzidos por autoridades regulatórias; e (v) promover a implementação e a atualização de controles internos e mecanismos de governança relacionados ao uso de IA, em articulação com as demais áreas envolvidas.

7.3. Controles internos

A Gestora manterá estrutura de controles internos adequada para assegurar a governança, rastreabilidade, segurança e conformidade do uso de sistemas de IA, incluindo, no mínimo:

- Registro e controle de versões do Modelo Operacional, contendo a identificação e data das alterações realizadas, parâmetros alterados e responsável pela alteração;
- registro das decisões geradas ou suportadas pelos sistemas de IA, incluindo, sempre que aplicável, os dados de entrada relevantes, a identificação da lógica aplicada e dos dados e critérios utilizados como insumo, observados os prazos regulatórios de guarda de informações aplicáveis;
- procedimento formal de supervisão e intervenção humana, com definição dos critérios e gatilhos objetivos que obrigam a revisão manual de decisões geradas pelo Modelo Operacional;
- mecanismos que assegurem a rastreabilidade e a auditabilidade das decisões tomadas com suporte de IA;
- política de rateio de ordens que assegure o tratamento isonômico entre os clientes; e
- acompanhamento periódico de desempenho do Modelo Operacional, mediante relatórios analisados trimestralmente pela Diretoria, em compatibilidade com a complexidade e o risco dos sistemas de IA utilizados.

8. MONITORAMENTO, TESTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

A Gestora implementará um programa contínuo de monitoramento, testes e manutenção dos sistemas de IA, estruturado de forma proporcional à complexidade, criticidade e nível de risco das soluções adotadas, em linha com as exigências de riscos e controles internos previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando às obrigações relacionadas a gestão de riscos e segurança de sistemas previstas nos Artigos 22 a 26 da Resolução CVM 21. O programa incluirá:

- testes periódicos de segurança dos sistemas, com frequência mínima semestral, devidamente documentados e arquivados;
- realização de testes quantitativos, *incluindo backtesting e stress testing* dos sistemas de IA em cenários históricos e hipotéticos, com frequência mínima trimestral, de modo a avaliar e relatar a robustez e a consistência dos resultados;
- monitoramento contínuo do desempenho do modelo em relação aos *benchmarks*, parâmetro de riscos e metas da Política de Investimento de cada perfil de cliente;
- procedimento formal de gestão de incidentes, incluindo a identificação, registro, tratamento e, quando aplicável, a suspensão imediata dos sistemas de IA e a transição para processos alternativos, tais como a gestão manual, em casos de falha grave; e
- realização de auditoria independente dos sistemas de IA com periodicidade mínima anual, com reporte ao Comitê de Riscos da Gestora.

9. FORNECEDORES DE IA

Na hipótese de a Gestora vir a contratar fornecedor externo de sistemas de IA, o respectivo contrato deverá observar obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- atribuição expressa da responsabilidade pelas decisões de investimento geradas com suporte do sistema à Gestora, sendo vedada qualquer cláusula que transfira, limite ou dilua essa responsabilidade ao fornecedor, em observância ao Artigo 19 da Resolução CVM 21;
- vedação expressa ao uso de dados dos clientes da Gestora para treinar, aprimorar ou retroalimentar modelos do fornecedor, salvo mediante consentimento específico e por escrito do cliente e em conformidade com a legislação e à regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à LGPD;

- garantia de acesso da Gestora ao código-fonte ou à documentação técnica detalhada do sistema, em extensão suficiente para cumprir sua obrigação de disponibilização prevista no Artigo 19, p.u. da Resolução CVM 21;
- obrigação do fornecedor de comunicar à Gestora, com antecedência razoável, qualquer alteração relevante nos parâmetros, arquitetura, forma de funcionamento ou lógica do sistema;
- cláusula de confidencialidade abrangente em relação a todos os dados, informações e estratégias de investimento da Gestora e de seus clientes;
- previsões acerca do direito de auditoria da Gestora sobre os sistemas e processos do fornecedor relacionados à prestação dos serviços; e
- previsão de mecanismos de monitoramento contínuo do fornecedor e de avaliação periódica de sua aderência às exigências contratuais, legais e regulatórias.

9.1. Avaliação Prévia de Fornecedores de IA

A contratação de fornecedores de sistemas de IA estará sujeita a avaliação interna feita prévia e formalmente, considerando, no mínimo: (i) a finalidade do uso e sua criticidade para o negócio da Gestora; (ii) o tipo e a sensibilidade dos dados processados; (iii) o nível de dependência operacional da solução; (iv) a integração com sistemas críticos; e (v) os riscos regulatórios, operacionais e reputacionais associados. A análise de que trata esta cláusula deve envolver todas as áreas relacionadas ao uso dos sistemas de IA, inclusive as áreas de negócio interessadas.

9.2. Classificação de Riscos de Fornecedores de IA

A Gestora deverá classificar os fornecedores de sistemas de IA conforme o nível de risco associado à sua contratação, considerando a criticidade da aplicação, a sensibilidade dos dados e o impacto potencial sobre os clientes e as operações.

9.3. Critérios de Avaliação e Evidências de Controle de Fornecedores de IA

A avaliação dos fornecedores de que tratam as Cláusulas 9.1 e 9.2 desta Política deverá ser baseada, sempre que possível, em evidências verificáveis da existência e efetividade dos controles adotados, tais como políticas internas, relatórios de auditoria, certificações, testes de segurança e documentação técnica. Ademais, a referida avaliação dos fornecedores deverá abranger, no mínimo, aspectos relacionados a: (i) conformidade regulatória; (ii) proteção de dados e privacidade; (iii) segurança de informação e cibersegurança; (iv) governança de todas as etapas da adoção dos sistemas de IA, incluindo o desenvolvimento, a aquisição e a utilização dos sistemas de IA; (v) gestão da cadeia de valor e de terceiros envolvidos.

9.4. Monitoramento Contínuo de Fornecedores de IA

A Gestora deverá realizar o monitoramento contínuo dos fornecedores de sistemas de IA, incluindo a reavaliação periódica de riscos, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e a atualização das análises realizadas conforme mudanças no serviço ou no ambiente regulatório.

10. VIGÊNCIA E REVISÃO

A presente Política de IA será revista e atualizada pelo Diretor de *Compliance*, em periodicidade mínima anual, para permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora. A frequência será maior sempre que: (i) alterações normativas relevantes assim o exigirem; (ii) mudanças significativas na arquitetura, nos parâmetros ou na lógica dos sistemas de IA utilizados pela Gestora ocorrerem; (iii) incidentes materiais relevantes relacionados ao uso de IA forem identificados; ou (iv) a estratégia de negócios da Gestora envolvendo o uso de IA for alterada.
